



## **CIRCULAR Nº 52/2019 - ISS DO TRABALHO TEMPORÁRIO EM GUARULHOS**

**Tribunal de São Paulo decide: a base de cálculo do ISSQN depende da análise das atividades da empresa prestadora**

Prezados Associados,

Vimos pelo presente informar que a sentença, em primeira instância, exarada pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, que permitia que as empresas de trabalho temporário que prestam serviços no município (Item 17.05 da Lista de Serviços) recolhessem o ISSQN sobre a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço, foi reformada na data de 07 de fevereiro, no julgamento em segunda instância.

Por oportuno, transcrevemos a decisão da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“Apelação em mandado de segurança coletivo ISSQN Base de Cálculo - Fornecimento de mão-de-obra temporária. Município de Guarulhos. Preliminares - Rejeição Presença de capacidade processual ativa Desnecessidade de autorização expressa dos associados para a impetração de mandado de segurança coletivo Súmula 629 do STF Impetração que, além disso, não ataca lei em tese e nem foi ajuizada após o prazo de 120 dias Argumentos de inadequação da via eleita e decadência igualmente rejeitados. Mérito: Pretensão de que seja viabilizada a dedução do valor dos salários e encargos trabalhistas da*

*base de cálculo do ISS - Dedução relativa ao item 17.05 da lista anexa à LC 116/2003 Inadmissibilidade Nos termos do Recurso Especial Repetitivo nº 1.138.205/SP, **a aferição da base de cálculo do ISS sobre o fornecimento de mão-de-obra temporária**, se sobre o preço total do serviço ou apenas a chamada “taxa de administração”, **depende da análise das atividades da empresa prestadora no caso concreto** Associação que faz pedido genérico, desconsiderando a natureza caso a caso da questão. Descabimento Precedente deste E. Tribunal envolvendo a mesma associação Direito líquido e certo não verificado. Sentença reformada em reexame necessário Recurso do Município provido.”*

Assim, a Secretaria da Fazenda passa a poder exigir o ISSQN sobre o valor total da nota fiscal, com alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 7.594 de 22 de novembro de 2017, a qual, cumpre salientar, ainda está sub judice em razão de seu Projeto de Lei (nº 4.813/2017) ter sido aprovado em desacordo com o Regimento da Câmara Municipal de Guarulhos.

Ressaltamos que, tendo em vista que o princípio da noventena, que regulamenta a vigência da lei que majora tributos, o fisco só poderá cobrar o ISSQN sobre o total da nota fiscal a partir de 21 de fevereiro de 2018. Antes disso, vigorava o disposto nos §§ 10 e 11, do artigo 10 da Lei nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003, que enquadrava corretamente a base de cálculo ao preço do serviço (taxa de agenciamento), permitindo a dedução de salários e encargos sociais dos trabalhadores temporários (Lei 6019/74) e a alíquota de 2% (dois por cento). A saber:

*§ 10. Na prestação de serviço de colocação ou fornecimento de mão-de-obra de trabalho temporário, estabelecida na Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, **a base de cálculo para efeito de recolhimento do Imposto Sobre Serviços é o valor correspondente a taxa de administração, revestida no valor da remuneração auferida pelos serviços prestados, previsto no subitem 17.05,** calculada em conformidade com o parágrafo seguinte. (NR - Lei nº 6.437/2008)*

*§ 11. Do preço do serviço de fornecimento de mão-de-obra temporária apurado pelo valor total do faturamento deverão ser deduzidas as parcelas relativas aos seguintes valores: (NR - Lei nº 6.437/2008)*

*I - dos salários pagos aos empregados locados nas respectivas empresas tomadoras de serviço, conforme folha de pagamento; (NR - Lei nº 6.437/2008)*

*II - dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes na forma da lei sobre a folha de pagamento, excluídas as liberalidades; (NR - Lei nº 6.437/2008)*

*III - dos benefícios sociais concedidos ao trabalhador em virtude da lei ou convenção coletiva de trabalho. (NR - Lei nº 6.437/2008)*

Entretanto, conforme alertado pelo próprio desembargador relator do acórdão, a Prefeitura deverá perquirir, isto é, investigar a verdadeira natureza dos serviços prestados pela empresa, a fim de apurar a correta base de cálculo do ISSQN.

Informamos, também, que a ASSERTTEM está envidando todos os esforços cabíveis para reverter esta decisão.

Oportunamente, estaremos apoiando e orientando as Empresas de Trabalho Temporário Associadas na manutenção de sua proteção e de seus clientes, frente aos abusos perpetrados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail [juridico@asserttem.com.br](mailto:juridico@asserttem.com.br)

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

**Toni Camargo**

Diretor Jurídico da ASSERTTEM